



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 585

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É atribuído "VALOR HISTÓRICO" ao antigo carroção utilizado no transporte de carnes do matadouro municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal tomará dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, todas as providências, no sentido de:

- a) - arrumar um local com abrigo, dentro da Praça Pio X para a instalação do bem descrito no artigo anterior; e
- b) - efetuar a restauração e pintura, remoção e fixação no local apropriado.

Artigo 3º - Fica expressamente proibida a alienação a qualquer título, do bem descrito nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Agosto de 1989

Valter Abras
Prefeito Municipal